



# IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020

Nº 1757

ANO XX

## ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO .....	1
FAZENDA .....	4
GABINETE DO PREFEITO .....	5

## ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

EDITAL Nº 102/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos para sistema de radiocomunicação, para o COI - Centro de Operações e Inteligência, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: RICALLRÁDIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., JC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI e ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA., observadas as exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 05 de agosto de 2020

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 015/2020

Objeto: Aquisição de materiais/equipamentos e serviços para instalação de repetidora e atualização de

softwares de rádio comunicação, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com prazo previsto de entrega em até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Relator da COPEL - Comissão Permanente de Licitações, considerando-se vencedora desta licitação, a seguinte empresa: RADIOFORCE TECNOLOGIA DE RADIOCOMUNICAÇÕES E TELECOM EIRELI, observadas as exigências editalícias e as condições constantes de sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 05 de agosto de 2020

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

EDITAL Nº 083/2020

Objeto: Aquisição de controladores eletrônicos de tráfego e prestação de serviços de pintura para sinalização viária, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Pregoeiro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA. e DIGICON S/A CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, observadas as exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 04 de agosto de 2020

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

Indaiatuba, 29 de junho de 2020

OFÍCIO LICITAÇÕES Nº 083/2020

Ref. Chamamento Público nº 06/19 - Contrato nº 547/19

Objeto:- Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar, para o atendimento da Alimentação Escolar, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses.

ADVERTÊNCIA

Conforme informação da Secretaria Municipal da Educação, constante do Processo Administrativo nº 32473/19, os Senhores não efetuaram as entregas constantes das Notas de Empenho nºs. 21450 e 21451/19 (abobrinha brasileira e banana nanica).

E por consequência foi lavrada a multa no valor de R\$ 1.361,47 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), a qual não foi recolhida ao Cofre Municipal e devido a isto foram inscritos na Dívida Ativa do Município.

Estamos ADVERTINDO, portanto, essa Associação que, por não terem cumprido com as obrigações assumidas, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão no caso de reincidência, ser aplicada penalidade maior, ou seja, suspensão de licitar e contratar com esta Municipalidade. Publique-se.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Secretário Municipal de Administração

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS TERRA NOVA

## FAZENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

*“Estabelece novo prazo para a apresentação de requerimento no formato presencial para redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas”.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.325, de 24 de março de 2020, que alterou o artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2005, que instituiu a redução do IPTU em favor dos aposentados e pensionistas e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que foram suspensos, por período indeterminado, o protocolo e apreciação de requerimentos de redução do IPTU do exercício de 2020 em favor dos aposentados ou pensionistas nos termos da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2005, em forma física, através da Resolução/SEF nº 01, de 03 de abril de 2020, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Administração disponibilizou ferramenta eletrônica com o intuito de atender às recomendações dos órgãos sanitários em relação ao isolamento social dos grupos de risco em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), tendo instituído o requerimento de isenção parcial do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas, nos termos da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2005, por meio eletrônico, através da Resolução/SEF nº 02, de 26 de maio de 2020, a fim de evitar o deslocamento de interessados para efetuar o requerimento de benefícios bem como para modernizar o procedimento;

**CONSIDERANDO** que permanece válida a forma física do requerimento por entender a Administração que este segmento de contribuintes pode enfrentar dificuldades para realizá-lo de forma eletrônica, por questões de rejeição da tecnologia ou exclusão digital,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo até 30/09/2020 para a apresentação de requerimento de redução do IPTU do exercício de 2020 em favor dos aposentados ou pensionistas nos termos da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2005, em forma física, com a recomendação de que seja preferida a sua utilização no formato eletrônico, acessível através do link: <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-imobiliarias/requerimento-reducao-aposentado/>.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Indaiatuba, 05 de agosto de 2020.

*Paula Sciamarelli*  
**PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**  
Secretária Municipal da Fazenda

## GABINETE DO PREFEITO



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

#### DECRETO Nº 14.032, DE 31 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 16.337/2020,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 755.100,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e cem reais), nos termos do disposto nos incisos II e V, do art. 5º, da Lei nº 7.282, de 12 de Dezembro de 2019, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>SECRETARIA MUNIC DE SERVS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>			-
763	01.17.01.15.4520013.1001.4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
761	01.17.01.04.1220014.2014.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA	30.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS</b>			-
557	01.14.01.15.4510009.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
574	01.14.01.15.4520011.2008.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	645.100,00
<b>Total.....R\$</b>			<b>755.100,00</b>

**Art. 2º-** O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro 2019 – Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 645.100,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e cem reais) e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) das dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>SECRETARIA MUNIC DE SERVS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>			-
765	01.17.01.15.4520013.1001.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
759	01.17.01.04.1220014.2014.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS</b>			-
<b>558</b>	<b>01.14.01.15.4510009.2003.3.3.90.30</b>	<b>PASSAGENS E DESPEAS COM LOCOMOÇÃO</b>	<b>30.000,00</b>
<i>Total Redução + Recursos.....</i>			<i>Total.....R\$ 755.100,00</i>

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 31 de julho de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 31 de julho de 2020.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **DECRETO Nº 14.033, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 16.512./2020,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 4.391.784,54 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do disposto nos incisos II, III, V e parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 7.282, de 12 de Dezembro de 2019, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICA</b>			-
545	01.14.01.15.4510009.1001.4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.455.881,00
567	01.14.01.15.4510009.2007.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			-
632	01.15.01.10.3010015.2061.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	249.826,96
635	01.15.01.10.3010015.2061.3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A P. FÍSICA	43.000,00
1057	01.15.01.10.3030015.2035.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	650.000,00
695	01.15.01.10.3030015.2063.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	33.453,28
991	01.15.01.10.3020015.2062.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4,10
996	01.15.01.10.3050015.2065.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
1025	01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	600.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

626	01.15.01.10.3010015.2061.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
980	01.15.01.10.3010015.2061.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14,20
1020	01.15.01.10.3020015.2062.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.355,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>			-
415	01.09.01.27.8110006.2010.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00
<b>FUNTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>			-
1072	01.14.02.15.4510010.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	243.750,00
1075	01.14.02.15.4510010.2003.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	250.000,00
1076	01.14.02.15.4510010.2003.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM. P. JURÍDICA	174.000,00

Total.....R\$ 4.391.784,54

**Art. 2º-** O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação - Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 1.101.504,10 (hum milhão, cento e um mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), no valor de R\$ 2.473.631,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais) do Superávit Financeiro 2019 – Tesouro, no valor de R\$ 155.369,20 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) do Superávit Financeiro 2019 – Por Fonte de Recurso e no valor de R\$ 661.280,24 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) das dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			-
630	01.15.01.10.3010015.2061.3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	292.826,96
1045	01.15.01.10.3030015.2035.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
697	01.15.01.10.3030015.2063.3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	33.453,28



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

		DE TERCEIRIZAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			-
419	01.09.01.27.8110006.2010.3.390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	185.000,00

Total Redução + Recursos .....R\$4.391.784,54

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 31 de julho de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 31 de julho de 2020.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **DECRETO Nº 14.034, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

**Aprova o plano de arruamento e loteamento denominado 'Parque Barnabé', de interesse social, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o plano de arruamento e loteamento denominado '**Parque Barnabé**', de interesse social, projetado para ser implantado na Gleba A-2, no Bairro Saltinho, descrita na matrícula nº 94.955 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com 854.726,07m<sup>2</sup>, com 2.030 lotes, sendo 1.510 residenciais e 520 de uso misto, de diversas dimensões, com área de lotes de 319.374,48 m<sup>2</sup> (37,37%), sistema viário com 224.693,39 m<sup>2</sup> (26,29%), áreas institucionais com 51.283,64 m<sup>2</sup> (6,00%), espaços livres de uso público (áreas verdes) com 259.094,56 m<sup>2</sup> (30,31%), sistema de lazer com 280,00 m<sup>2</sup> (0,03%), foi devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 511/2019, expedido em 17 de dezembro de 2019, e atende às exigências da Lei Municipal nº 3.525, de 18 de março de 1998, alterada pelas Leis Municipais números 3.569, de 07 de julho de 1998, 3.730, de 17 de junho de 1999, 3.875, de 22 de maio de 2000 e 4.110, de 27 de dezembro de 2001, bem como da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** que no referido empreendimento haverá a construção de 630 (seiscentos e trinta) casas através do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, de acordo com os critérios e regras formuladas pela Caixa Econômica Federal, bem como a alienação prioritária dos demais lotes residenciais de acordo com o item 3.2.2, II, do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Indaiatuba, conforme as deliberações da Secretaria Municipal de Habitação constantes às fls. 137 e 745 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, estando, assim, enquadrado nos termos do disposto na Lei nº 3.585, de 05 de outubro de 1.998, e suas alterações, e na Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, e sua alteração;

**CONSIDERANDO** que os empreendedores, a saber, a loteadora Zircon Incorporadora Participações e Empreendimentos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

Imobiliários, com sede na Avenida Antônio Artioli, nº 570, Bloco F, Ed. Vernier, Conj. 212, Swiss Park, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.385.591/0001-16, e a proprietária Smart City Indaiá, com sede na Av. Itororó, nº 777, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 37.571.792/0001-65, firmaram compromisso de execução, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Municipal nº 3.525, de 05 de outubro de 1998, e suas alterações, no prazo compatível com o previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação dos órgãos técnicos da Municipalidade, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento denominado '**Parque Barnabé**', de interesse social, projetado para ser implantado na Gleba A-2, no Bairro Saltinho, descrita na matrícula nº 94.955 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com 854.726,07m<sup>2</sup>, com 2.030 lotes, sendo 1.510 residenciais e 520 de uso misto, de diversas dimensões, com área de lotes de 319.374,48 m<sup>2</sup> (37,37%), sistema viário com 224.693,39 m<sup>2</sup> (26,29%), áreas institucionais com 51.283,64 m<sup>2</sup> (6,00%), espaços livres de uso público (áreas verdes) com 259.094,56 m<sup>2</sup> (30,31%), sistema de lazer com 280,00 m<sup>2</sup> (0,03%), devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 511/2019, expedido em 17 de dezembro de 2019, de conformidade com as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 17.135/2013.

**Art. 2º** - A aprovação do loteamento denominado '**Parque Barnabé**' só se considerará em vigor depois que os empreendedores atenderem integralmente às seguintes exigências:

I - promoverem à inscrição ou registro do loteamento no Registro de Imóveis de Indaiatuba, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II - executarem, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da declaração constante as fls. 745/747 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os seguintes melhoramentos públicos:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;

b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;

c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;

d) rede coletora de esgoto, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;

e) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;

f) construção de guias e sarjetas, inclusive com rebaixamento obrigatório, nos quatro quadrantes, para a travessia de pessoas portadoras de deficiências (PPD);

g) sistema de escoamento de águas pluviais;

h) calçamento do passeio público nos sistemas de lazer, onde os mesmos confrontem com vias públicas, de acordo com a padronização indicada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com rebaixamento nas esquinas ou a cada 50 (cinquenta) metros para atendimento das pessoas portadoras de deficiência (PPD);

i) sinalização viária horizontal e vertical de segurança de trânsito, conforme disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - fizerem constar, nas normas do loteamento, a obrigatoriedade da adequação dos passeios públicos às normas de acessibilidade NBr 9050 para portadores de necessidades especiais (PNE), incluindo-se a chamada 'via tátil';

IV - atenderem as exigências constantes no Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo nº 239/18/IE, constante às fls. 292/306 e 401, do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

V - atenderem, dentre outras, às exigências constantes no Termo de Compromisso do Certificado GRAPROHAB nº 511/2019, expedido em 17 de dezembro de 2019 constantes às fls. 416/425 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

VI - executarem as obras e atenderem as determinações estabelecidas na:

a) Certidão de Diretrizes, constante às fls. 312/315 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

b) Certidão de Diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, constante às fls. 327/331, e Parecer de Aprovação de Orçamento constante às fls. 483 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

c) Parecer de Aprovação de Orçamento, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, constante às fls. 489 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

d) Parecer Técnico de Aprovação de Orçamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, constante às fls. 518 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

VII - executarem, de acordo com o Parecer Técnico nº 06/2014 e Análise de Orçamento nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, constante às fls. 81/82 e 496/497 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os seguintes melhoramentos, observado o disposto no § 3º deste artigo:

a) plantio de grama tipo esmeralda (*zoyzia japônica*), nas áreas verdes e sistema de lazer, rotatórias, canteiros de avenida e em áreas comuns do empreendimento;

b) projeto paisagístico e arborização das áreas verdes e sistema de lazer, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.832/2010;

c) arborização do sistema viário, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.832/2010;

d) colocação de coletores de lixo (papeleiras) em todo o loteamento;

e) construção de *playground*, cujos projetos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**§ 1º** - Em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos neste artigo, com custo estimado de R\$ 32.419.342,69 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), já acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obras de infraestrutura e demais exigências impostas pelo Poder Público Municipal, conforme demonstrativo constante às fls. 745/747 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os empreendedores deverão apresentar, concomitantemente ao registro do loteamento, escritura pública de constituição de hipoteca, de primeiro grau, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, dos seguintes imóveis:

I - Gleba 2AU, com 6.642,34 m², descrita na matrícula nº 90.657 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 2.656.936,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais) conforme laudo às fls. 631/640 Processo Administrativo nº 17.135/2013;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

II - Gleba 2, com 12.268,50 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 92.812 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 4.907.400,00 (quatro milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos reais) conforme laudo às fls. 641/649 Processo Administrativo nº 17.135/2013;

III - Gleba 01, com 30.225,08 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 92.811 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 12.090.032,00 (doze milhões, noventa mil e trinta e dois reais) conforme laudo às fls. 650/658 Processo Administrativo nº 17.135/2013;

IV - Gleba B1A, com 20.000,00 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula nº 76.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) conforme laudo às fls. 659/666 Processo Administrativo nº 17.135/2013.

§ 2º - Os empreendedores deverão depositar aos cofres municipais, até o prazo máximo de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, em conta a ser indicada pela Prefeitura, a quantia de R\$ 30.975,00 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais) referentes ao custo para a instalação de placas de denominação dos logradouros públicos no loteamento denominado **'Parque Barnabé'**, conforme indicado às fls. 520/verso do Processo Administrativo nº 17.135/2013.

§ 3º - No mesmo prazo de que trata o § 2º, os empreendedores poderão, em substituição às obrigações de que tratam as alíneas 'c' e 'd' do inciso VII do caput deste artigo, depositar aos cofres municipais as quantias correspondentes aos custos para a futura e oportuna execução pela Municipalidade, no loteamento denominado **'Parque Barnabé'** dos respectivos melhoramentos, os quais foram devidamente orçados e aprovados conforme Parecer de Aprovação de Orçamento nº 001/2018, constante às fls. 496/497 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, a saber:

I - R\$ 36.235,50 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), referentes ao custo de execução de arborização do sistema viário;

II - R\$ 73.111,70 (setenta e três mil, cento e onze reais e setenta centavos), referentes ao custo da colocação das lixeiras em todo o loteamento.

§ 4º - Os depósitos das quantias a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser feitos com atualização pela SELIC, a contar das datas dos orçamentos constantes do processo supramencionado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

§ 5º - As obras e melhoramentos públicos a que se referem os incisos II a VII do *caput* deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos aprovados que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

§ 6º - A execução dos melhoramentos públicos deverá atender ao prazo máximo fixado no inciso II do “*caput*” deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com os demais órgãos da Municipalidade, a adequação do cronograma e a fiscalização do cumprimento rigoroso e efetivo do respectivo prazo fixado para a execução das obras e de todas as demais obrigações assumidas pelos empreendedores, devendo acionar imediatamente os responsáveis em caso de descumprimento ou atraso de quaisquer dos compromissos estabelecidos.

§ 7º - Os empreendedores ficam obrigados a cumprirem rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura, conforme o disposto no § 6º e demais obrigações assumidas, sob pena de se sujeitarem às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III - multa de 10% (dez por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.

§ 8º - Os empreendedores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

§ 9º - Somente após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

**Art. 3º** - A falta de cumprimento das exigências previstas nos incisos I e VII do *caput* e no § 1º do artigo 2º deste Decreto, acarretará a



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

revogação da aprovação do loteamento, sem que assista aos empreendedores quaisquer direitos ou indenizações.

**Art. 4º** - O loteamento está inserido em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, nos termos do disposto Lei Municipal nº 4.066/2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10/2010, obrigando-se os empreendedores e adquirentes ao atendimento das demais condicionantes e características previstas no Anexo I da mencionada norma legal.

**Art. 5º** - O loteamento terá característica predominantemente residencial, aberto, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços nos lotes residenciais e nos destinados à construção de habitação de acordo com o "Programa Minha Casa Minha Vida", nos termos da legislação de uso de solo, ressalvadas as atividades específicas para os lotes mencionados no parágrafo único deste artigo, devendo esta restrição ficar consignada expressamente no contrato padrão e no registro do loteamento.

**Parágrafo único** - São considerados de uso misto, residencial e comercial, nos termos do memorial descritivo constante as fls. 674/680 do Processo Administrativo nº 17.135/2013, os seguintes lotes:

- I - 01 e 02 da quadra 1;
- II - 33 e 34 da quadra 2;
- III - 01, 02, 25 ao 31, 57 e 58 da quadra 3;
- IV - 01, 02, 22 ao 25, 43 e 44 da quadra 4;
- V - 01, 02, 29 ao 31, 58 e 59 da quadra 5;
- VI - 01, 02, 18 ao 21, 37 e 38 da quadra 6;
- VII - 01, 02, 29 ao 31, 58 e 59 da quadra 7;
- VIII - 01, 02, 14 ao 17, 24 ao 26 da quadra 8;
- IX - 01, 02, 27 ao 30, 55 ao 56 da quadra 9;
- X - 01, 08 ao 12, 19 e 20 da quadra 10;
- XI - 01, 02, 10 ao 13, 22 e 23 da quadra 11;
- XII - 01, 02, 26 ao 30, 54 e 55 da quadra 12;
- XIII - 01 ao 06 da quadra 13;
- XIV - 01, 02, 12 ao 15, 25 ao 28 da quadra 14;
- XV - 01, 02, 27 ao 31, 56 e 57 da quadra 15;
- XVI - 01, 02, 43 ao 47, 88 e 89 da quadra 16;
- XVII - 01, 02, 08 ao 11, 17 e 18 da quadra 17;
- XVIII - 01, 02, 29 ao 31, 58 e 59 da quadra 18;
- XIX - 01, 02, 40 ao 43, 81 e 82 da quadra 19;
- XX - 01, 02, 08 ao 11, 17 ao 19 da quadra 20;
- XXI - 01, 02, 26 ao 30, 53 e 54 da quadra 21;
- XXII - 01, 02, 05 ao 08, 12 e 13 da quadra 22;
- XXIII - 01, 02, 40 ao 43, 81 e 82 da quadra 23;
- XXIV - 01, 02, 10 ao 14, 22 ao 25 da quadra 24;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

XXV - 01, 02, 24 ao 27, 49 e 50 da quadra 25;  
XXVI - 01, 02, 07 ao 10, 15 e 16 da quadra 26;  
XXVII - 01, 02, 40 ao 43, 81 e 82 da quadra 27;  
XXVIII - 01, 02, 07 ao 10, 15 ao 18 da quadra 28;  
XXIX - 01, 02, 28 ao 30, 56 e 57 da quadra 29;  
XXX - 01 ao 10 da quadra 30;  
XXXI - 01, 02, 20 ao 28, 43 e 44 da quadra 31;  
XXXII - 01 ao 04 da quadra 32;  
XXXIII - 01 ao 26 da quadra 33;  
XXXIV - 01 ao 09 da quadra 34;  
XXXV - 01 ao 16 da quadra 35;  
XXXVI - 01 ao 04, 12 ao 15 e 23 da quadra 36;  
XXXVII - 01 ao 04, 17 ao 20 e 33 da quadra 37;  
XXXVIII - 01 ao 04, 21 ao 24 e 41 da quadra 38;  
XXXIX - 01 ao 04, 25 ao 29 e 50 da quadra 39;  
XL - 01 ao 14 da quadra 40;  
XLI - 01, 02, 19 ao 22, 39 e 40 da quadra 41;  
XLII - 01, 02, 19 ao 22, 39 ao 41 da quadra 42;  
XLIII - 01, 02, 20 ao 23 e 41 da quadra 43;  
XLIV - 01, 02, 16 ao 19 e 33 da quadra 44;  
XLV - 01, 02, 14 ao 17 e 29 da quadra 45;  
XLVI - 01, 02, 12 ao 25 da quadra 46;  
XLVII - 01 ao 27, 48 e 49 da quadra 47;  
XLVIII - 06 ao 09 da quadra 48;  
XLIX - 01, 02, 08 ao 11 e 17 da quadra 49;  
LI - 01, 02, 11 ao 15 e 24 ao 27 da quadra 50;  
LII - 01, 02, 21 ao 26, 45 e 46 da quadra 51;  
LIII - 01, 02, 19 ao 24, 41 e 42 da quadra 52;  
LIV - 01, 02, 15 ao 20, 33 e 34 da quadra 53;  
LV - 01 ao 25 da quadra 54;  
LVI - 01 ao 27 da quadra 55;  
LVII - 01 ao 17 da quadra 56; e  
LVIII - 01 da quadra 57.

**Art. 6º** - As edificações deverão obedecer aos recuos e coeficientes de aproveitamento que estão expressamente definidos no ato de aprovação do loteamento, bem como previstos na legislação municipal, sendo vedada a edificação, nos lotes residenciais, de mais de uma unidade unifamiliar.

**Art. 7º** - Tratando-se de loteamento de interesse social, os empreendedores obrigam-se a:

I - edificar 630 (seiscentas e trinta) casas a serem alienadas através do 'Programa Minha Casa Minha Vida', do Governo Federal, de acordo com os critérios e regras formuladas através da Caixa Econômica



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

Federal, nos termos das declarações de fls. 132, 136 e 697, e de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal de Habitação constantes às fls.137 e 701 do Processo Administrativo nº 17.135/2013;

II - alienar os lotes residenciais remanescentes, no total de 880 (oitocentos e oitenta) lotes, de acordo com o disposto no item 3.2.2, II, do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Indaiatuba, observadas as seguintes condições:

a) exclusivamente aos interessados inscritos no cadastro municipal da Secretaria Municipal de Habitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do início das vendas, a ser deliberado em comum acordo com aquele órgão público, após o registro do loteamento;

b) findo o prazo previsto na alínea "a" e existindo lotes residenciais não adquiridos pelos inscritos no cadastro municipal, os empreendedores deverão promover a publicação de edital de Chamamento Público, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Habitação, para fins de alienação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, exclusivamente aos interessados que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos programas habitacionais, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida;

c) eventuais lotes residenciais remanescentes às alienações de que tratam as alíneas "a" e "b" poderão ser alienados nas condições normais de mercado.

**§ 1º** - As condições de que tratam as alíneas do inciso II do *caput* deste artigo deverão constar do contrato padrão, bem como das peças publicitárias ou de divulgação do loteamento.

**§ 2º** - Deverão ser observados, nas alienações prevista no inciso II do *caput* deste artigo, eventuais limites de comprometimento de renda e outros critérios previstos nos programas habitacionais de interesse social.

**§ 3º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os empreendedores ao pagamento de multa compensatória, em favor do Fundo Municipal de Habitação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada lote alienado irregularmente ou de cada habitação não edificada, sem prejuízo do recolhimento de 3% (três por cento) do valor total das obras de infraestrutura, proporcionalmente à área dos referidos lotes, na forma da Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, e de outras sanções previstas na legislação vigente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de agosto de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa 04 de agosto de 2020.*

# IMPrensa OFICIAL

## EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

<b>Fotos:</b>	Eliandro Figueira
<b>Divulgação - Diagramação:</b>	Renata Pucci
<b>Jornalista Responsável:</b>	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
<b>Internet: Home Page:</b>	<a href="http://www.indaiatuba.sp.gov.br">www.indaiatuba.sp.gov.br</a>
<b>E.mail:</b>	<a href="mailto:imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br">imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br</a>